

TERMO DE REFERÊNCIAS

EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE BLOCOS CARNAVALESICOS DA CIDADE DE MACEIÓ EM 2023

A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL - FMAC, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ 01.834.835.0001/00, com sede na Rua Melo Morais, nº 59, Centro, Maceió/AL, CEP: 57.020-330, torna público, a realização do EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE BLOCOS CARNAVALESICOS DA CIDADE DE MACEIÓ EM 2023, visando compor a grade de apresentações e eventos da Prefeitura de Maceió, conforme art. 25, caput, da Lei n.º 8.666/93.

1. DO OBJETO

1.1. O edital tem por objeto o credenciamento de BLOCOS DE CARNAVAL, visando compor a grade de apresentações e eventos da Fundação Municipal de Ação Cultural – FMAC e do Município de Maceió.

1.1.1. Para fins deste Edital, serão compreendidos:

- a) **Blocos de Carnaval:** agrupamento destinado a realizar desfiles nos festejos de carnaval, acompanhados de músicos contratados em formato de banda, conjunto musical, bateria ou orquestra, executando canções relacionadas ao período, em determinado circuito de rua, em dia e horário previamente definidos.
- b) **Prévias do Carnaval:** o período compreendido entre 04 a 16 de fevereiro de 2023.
- c) **Carnaval:** o período compreendido entre 17 a 22 de fevereiro de 2023.

1.2. Os interessados poderão solicitar o Credenciamento, no período de inscrições, desde que cumpridos todos os requisitos e durante a vigência do presente Edital.

1.3. O objetivo do presente credenciamento é habilitar blocos carnavalescos para que realizem desfiles nas prévias e no período do carnaval.

1.4. Os desfiles serão realizados nos períodos descritos nas alíneas “b” e “c” do item 1.1.1 do presente Edital.

1.5. Os blocos serão credenciados em 03 (três) categorias distintas, desde que cumpridos os requisitos, sendo elas, com as respectivas vagas:

I. **BLOCOS DE 200 A 2.000 INTEGRANTES:** 40 blocos.

II. **BLOCOS DE 2001 A 20.000 INTEGRANTES:** 10 blocos.

III. **BLOCOS ACIMA DE 20.001 INTEGRANTES:** 04 blocos.

1.6. Os blocos serão credenciados por ordem cronológica da inscrição, até o limite definido no item anterior, ou seja, a primeira inscrição, se habilitado, constará no resultado na primeira posição e assim sucessivamente até o limite de vagas da sua respectiva categoria.

1.7. Os recursos financeiros serão pagos de acordo com a categoria da que o bloco pertencer.

1.8. No ato da inscrição os interessados deverão discriminar a categoria em qual se adequam.

1.9. Os interessados poderão se inscrever somente em uma das categorias listadas no item 1.5 do presente Termo de Referências.

2. JUSTIFICATIVA

O setor de eventos foi um dos mais afetados durante a Pandemia da Covid-19. Segundo a UBC (União Brasileira de Compositores), 86% dos profissionais da área foram afetados pela pandemia e os dois ramos mais prejudicados foram, respectivamente, cantores e instrumentistas. Desta forma, é imperiosa



a ação do Poder Público para que seja fomentada esta indústria neste momento de retorno à normalidade, uma vez que não é exceção encontrar artistas que durante este difícil período tiveram de se desfazer de seus materiais de trabalho para que pudessem subsistir.

Por causa disso, não houve festividades de carnaval nos anos de 2021 e 2022. Assim sendo, a contratação desses blocos para desfile no carnaval visa reestruturá-los para retorno das atividades no período das prévias e carnaval em Maceió.

Na oportunidade, o Edital se mostra viável, uma vez que tem a finalidade de atender, de forma célere, transparente e eficiente a contratação dos blocos para realização de desfiles como forma de fomentar a cultura local, atraindo vários turistas e movimentando a economia criativa do município de Maceió.

Sendo assim faz-se impreterível de que, respeitando os arts. 23, V; 23, V; 30, IX; 215 e 216, §1º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, sejam realizadas medidas de incentivo e valorização do segmento carnavalesco do Município de Maceió.

Desta forma, considerando a necessidade de a Fundação Municipal de Ação Cultural atuar para promover a máxima acessibilidade aos certames públicos e observar os princípios da impessoalidade, isonomia, moralidade e também eficiência com a contratação dos blocos para realização de desfiles como forma de fomentar a cultura local, atraindo vários turistas e movimentando a economia criativa do município de Maceió.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar do certame pessoas jurídicas, com ou sem fins lucrativos, e Microempreendedor Individual (MEI), de natureza cultural, em compatibilidade com o objeto deste edital, legalmente constituídas com

capacidade técnica, idoneidade econômico-financeira, regularidade jurídico-fiscal e que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de idoneidade por parte do poder público e que aceitem as exigências estabelecidas pelo direito administrativo, e que se satisfaçam as condições fixadas neste edital e seus anexos.

3.2. Em caso de inscrições feitas por Cooperativas, Coletivos, Associações ou Empresas Produtoras, deverá ser especificado obrigatoriamente, o nome do grupo que está sendo representado, seu endereço e contatos, bem como procuração nos moldes da indicada no sítio eletrônico da FMAC.

3.3. Comprovar no mínimo 01 (um) ano de atuação na área cultural.

4. DOS IMPEDIMENTOS E VEDAÇÕES DO CREDENCIAMENTO

4.1. É vedada a participação neste credenciamento:

4.1.1. De Membros da Comissão de Avaliação, bem como de seus cônjuges, ascendentes, descendentes em qualquer grau, além de seus sócios comerciais;

4.1.2. Proposta de pessoa jurídica que tenha como membro de sua diretoria cargos comissionados ou estagiários da FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL – FMAC;

4.1.3. Proponentes que estejam em situação de pendência, inadimplência, ausência de prestação de contas em contratos e/ou convênios celebrados com a esfera Municipal.

4.2. É vedada, na hipótese de aplicação de recursos federais transferidos mediante Convênio, a participação em licitação ou contratação de empresas que constem:

4.2.1. No Cadastro de empresas inidôneas do Tribunal de Contas da União, do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria Geral da União;

4.2.2. No Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF como impedidas ou suspensas; ou no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça.

5. DAS FASES DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

5.1. O credenciamento será composto em quatro fases:

- a) Inscrição;
- b) Habilitação do proponente mediante avaliação da documentação apresentada;
- c) Divulgação do resultado de Habilitação e Homologação dos credenciados;

5.2. Habilitação Jurídico-Fiscal: A Comissão irá analisar todas as certidões e documentos de constituição do proponente;

5.3. Seleção Conceitual e Técnica: de caráter eliminatório.

6. DA INSCRIÇÃO

6.1. Poderão se inscrever neste credenciamento, de forma presencial, no protocolo da sede da Fundação Municipal de Ação Cultural – FMAC, localizada na Rua Melo Morais, nº 59 – Centro, Maceió/AL, CEP: 57020-330 no horário de 08h às 14h, preenchendo o formulário de inscrição (ANEXO I), devendo obedecer aos requisitos previsto neste edital e cronograma a seguir:

DESCRIÇÃO	DATA/PERÍODO
Publicação do Edital	11/01/2023
Prazo de Credenciamento	11/01/2023 a 25/01/2023
Resultado Preliminar de Habilitação	27/01/2023

Prazo de Recursos	27/01/2023 a 31/01/2023
Resultado Final dos habilitados Credenciados	02/02/2023
Homologação	02/02/2023

6.1.1. O edital completo e seus anexos estarão disponíveis também no site <http://www.maceio.al.gov.br/fmac>

6.2. No ato da entrega da documentação, o interessado receberá protocolo, com data e horário da entrega da documentação, atestando o recebimento do envelope devidamente lacrado. O referido atestado não certifica que a documentação está completa e condizente com os preceitos estabelecidos neste Edital, ficando condicionada à efetiva análise pela Comissão de Avaliação Técnica (CAT).

6.3. Os documentos deverão ser apresentados em envelope lacrado e endereçado, nos moldes do Anexo VI;

6.4. A documentação exigida neste Edital deverá ser apresentada em cópia simples.

6.5. Os documentos extraídos pela internet estão sujeitos à verificação de autenticidade pela Comissão.

6.6. As informações prestadas pelos interessados são de sua inteira responsabilidade, responsabilizando-se nas esferas cível, criminal e administrativa em caso de falsidade documental.

6.7. O proponente que não preencher integralmente o formulário de inscrição e não apresentar a documentação exigida para o processo será considerado inabilitado, podendo interpor recurso administrativo no prazo descrito na tabela do item 2.1 do presente edital.

6.8. O simples preenchimento do formulário não credencia o proponente. Caberá à Comissão de Avaliação apreciar a documentação recebida conforme estabelecido no edital.

6.9. As inscrições realizadas em desacordo com as exigências do edital, não serão validadas.

7. DOS VALORES

7.1. O recurso financeiro estimado pela Fundação Municipal de Ação Cultural será de acordo com as categorias, conforme disposto na tabela a seguir:

CATEGORIA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Blocos de 200 a 2.000 integrantes	40	R\$ 5.000,00	R\$ 200.000,00
Blocos de 2001 a 20.000 integrantes	10	R\$ 10.000,00	R\$ 100.000,00
Bloco acima de 20.001 integrantes	04	R\$ 50.000,00	R\$ 200.000,00

7.2. As apresentações serão pagas com base nos valores de referência definidos neste Edital.

7.3. Os serviços deverão ser prestados, necessariamente, dentro do limite territorial do Município de Maceió/AL.

8. DA LEGALIDADE

8.1. Este termo de referência teve como base a Lei nº 8.666/93 que institui normas para licitação e contratos da Administração Pública e dá outras providências; além de outras normas que venham assegurar o cumprimento dos princípios inerentes.

9. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

9.1. A solicitação de credenciamento deverá ser apresentada diretamente à Comissão de Avaliação Técnica, de forma física, juntamente com este edital e seus anexos.

9.2. A solicitação de credenciamento deverá ser apresentada sem rasuras com data e assinatura do representante legal, com a documentação solicitada neste Edital, que será conferida com os originais, contendo:

9.3. Formulário de credenciamento devidamente preenchido conforme anexo I deste edital;

9.4. Para realizar a inscrição, os proponentes devem entregar 02 (dois) envelopes lacrados, devidamente identificados com o nome do proponente, contendo os dizeres: HABILITAÇÃO JURÍDICA-FISCAL e SELEÇÃO CONCEITUAL E TÉCNICA.

9.5. Os documentos de habilitação jurídica-fiscal e seleção conceitual e técnica são exigências mínimas a serem comprovadas.

9.6. Os documentos de habilitação técnica não são cumulativos e não serão avaliados como critérios de competição, servindo apenas e tão somente para demonstração das exigências mínimas para habilitação.

9.6.1. Compreende-se **HABILITAÇÃO FISCAL (ENVELOPE A)**, os seguintes documentos:

- a) Comprovante de situação cadastral junto à Receita Federal (CNPJ – nesse caso, com a atividade Cultural);
- b) Certidão negativa de débitos municipais;
- c) Certidão negativa de Tributos Estaduais;
- d) Certidão negativa de Tributos Federais;

e) Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

9.6.2. **HABILITAÇÃO JURÍDICA (ENVELOPE A)**

9.6.2.1. Documentação necessária para habilitação jurídica entregue cópias perfeitamente legíveis, em 01 (uma) via, conforme detalhado abaixo:

A) Ficha de inscrição devidamente preenchida e assinada, sem rasuras com data e assinatura do representante legal **(ANEXO I)**;

B) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores/dirigentes (ATA); ou documento de formalização como MEI (Micro Empreendedor Individual), desde que a atividade se enquadre no que determina este edital;

C) Cópia de comprovante da Conta Corrente em nome do Proponente (Pessoa Jurídica);

D) Cópia de documento oficial com foto do representante legal;

E) Cópia do CPF do representante legal;

F) Comprovante de endereço residencial atualizado (90 dias);

G) Comprovação de mínimo de 01(um) ano de atividades culturais, em papel timbrado da entidade proponente **(ANEXO V)**.

9.6.3. **SELEÇÃO CONCEITUAL E TÉCNICA (ENVELOPE B)**

9.6.3.1. O documento para qualificação deverá conter as seguintes informações, não sendo cumulativas:



I – Objetivo e justificativa (o porquê participação no carnaval 2023 e o que vai oferecer ao público);

II – Histórico do bloco, detalhando as apresentações realizadas anteriormente, número de componentes, participações em eventos semelhantes e as experiências culturais;

III – Documentos que comprovem a quantidade de integrantes e, conseqüentemente, comprovando a categoria a ser habilitada;

IV – Proposta de data e horário de desfile e repertório

V – Anexos:

a) Clipagem e Fotos que comprovem participação do bloco em eventos semelhantes;

b) Outros documentos comprobatórios que julgar necessário (documentos que auxiliem na compreensão do projeto ou na comprovação de trabalhos anteriores).

9.7. Todas as certidões apresentadas devem estar válidas na data de realização da inscrição da proposta;

9.8. A ausência de qualquer documentação ou material solicitado neste edital, resultará na IMEDIATA INABILITAÇÃO do inscrito;

9.9. Será vedada a inscrição condicional, extemporânea, via fax, via correio eletrônico ou via postagem por empresas de carga e logística;

9.10. A HABILITADA deverá manter, durante a vigência do Credenciamento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no regulamento.

10. DA INABILITAÇÃO

10.1. Serão inabilitadas as propostas:



10.2. Em que a documentação não esteja completa ou que esteja com prazo de validade vencido na data da inscrição;

10.3. Em que o proponente esteja em situação de pendência, inadimplência, falta de prestação de contas em contratos e/ou convênios celebrados com a esfera Municipal;

10.4. Cujas inscrições tenham se dado de forma inadequada ou incompleta, ou que apresentem quaisquer outras incorreções que não atendam às exigências do presente Edital;

10.5. Serão automaticamente inabilitados os proponentes que tiverem sua atuação cultural, ou seu objeto vinculados a práticas de desrespeito às leis ambientais, às mulheres, às crianças, aos jovens, aos idosos, aos afrodescendentes, aos povos indígenas, aos povos ciganos ou a outros povos e comunidades tradicionais, bem como à população de baixa renda, pessoas com deficiência, discriminação do público LGBTQIA+, ou mesmo que expresse qualquer outra forma de preconceito e desrespeito aos Direitos Humanos ou incentive ao uso de álcool ou outras drogas. Os proponentes inabilitados poderão recorrer nos prazos contidos no quadro do item 2 deste edital, devendo a Comissão de Avaliação respondê-los de acordo com prazo estipulado neste Edital.

10.6. Após a fase de avaliação e habilitação, os proponentes tornam-se CREDENCIADOS. Porém, o credenciamento não gera obrigatoriedade de convocação imediata por parte da FMAC, nem de convocação posterior dos habilitados excedentes nas quantidades dispostas no presente Edital, restando condicionada à previsão orçamentária, ficando a critério desta a definição da oportunidade em fazê-lo.

10.7. A Comissão deverá, em reunião, emitir parecer conclusivo a respeito da habilitação de cada proponente.

10.8. Os proponentes credenciados serão dispostos em ordem cronológica de inscrição, restando claros os proponentes habilitados e inabilitados.

10.9. Será vedado a qualquer membro da Comissão de Avaliação votar por procuração.

11. DA VIGÊNCIA

11.1. O credenciamento terá validade de 12 (doze) meses, a contar da sua publicação, podendo ser prorrogado por igual ou menor período a critério da administração pública nos termos da lei.

12. DA ABERTURA DOS ENVELOPES DE DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DOS PROCEDIMENTOS DE JULGAMENTO DO MÉRITO

12.1. Os envelopes de habilitação deverão ser entregues à Comissão de Avaliação Técnica da FMAC no endereço indicado no item 2.1 deste Edital, no horário de 08:00 às 14:00h.

12.2. Os envelopes deverão ser apresentados conforme modelo constante no Anexo VI.

12.3. A análise dos documentos do CREDENCIAMENTO ficará a cargo da COMISSÃO DE AVALIAÇÃO TÉCNICA, a qual competirá:

- a) Proceder à abertura dos envelopes contendo a documentação necessária ao CREDENCIAMENTO;
- b) Examinar os documentos apresentados em confronto com as exigências deste Edital, devendo recusar a participação das interessadas que deixarem de atender às normas e condições aqui fixadas;

c) Lavrar ata circunstanciada com o resultado da análise da documentação apresentada, ao final da qual deverá emitir seu julgamento sobre a habilitação;

12.4. A Comissão, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura do processo, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

12.5. Não poderão fazer parte da Comissão de Avaliação Técnica pessoa que, nos últimos cinco anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, uma das entidades participantes.

12.6. Os trabalhos da COMISSÃO DE AVALIAÇÃO TÉCNICA objetivando a verificação das condições de participação e de habilitação dos interessados serão iniciados em até 05 (cinco) dias, contados da data do recebimento dos documentos, estando habilitados todos os interessados que cumprirem todos os requisitos deste Edital e inabilitados todos aqueles que deixarem de cumprir um ou mais itens do Edital, sem prejuízo da possibilidade de representação da documentação devida, para novo exame.

12.7. A Comissão, sempre que necessário e a qualquer tempo, poderá promover diligências para consultas junto a órgãos técnicos no sentido de dirimir dúvidas ou solucionar questionamentos relacionados com as contratações decorrentes deste CREDENCIAMENTO, assim como solicitar documentos ou informações que entenderem pertinentes

12.8. Após a abertura dos envelopes, a Comissão analisará a documentação e publicará no Diário Oficial do Município de Maceió, a relação daquelas consideradas habilitadas para celebração de Contrato, findo o prazo contido no preâmbulo deste instrumento.

12.9. A avaliação dos documentos entregues consiste apenas e tão somente na conferência da regularidade jurídica e fiscal, ou seja, estando o proponente regular, este será habilitado e credenciado.

12.10. A análise técnica compreende-se apenas a verificação da existência do bloco por pelo menos um ano e se preenche os requisitos para a categoria a qual se inscreveu, sem haver competição em razão desta verificação.

13. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO

13.1. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o presente edital por irregularidade na aplicação da Lei.

13.2. Os pedidos de esclarecimentos relativos a este credenciamento deverão ser enviados à Comissão de Avaliação Técnica até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para o recebimento dos envelopes, exclusivamente de forma presencial no setor de protocolo da FMAC, situada na Rua Melo Morais, 59, Centro – Alagoas, CEP: 57.020-330, no horário das 08h às 14h.

13.3. Caberá ao Presidente da Comissão de Análise Técnica, responder aos pedidos de esclarecimentos no prazo de até 03 (três) dias úteis a contar do recebimento dos pedidos, com a divulgação da resposta a todos os Interessados, por meio eletrônico na Internet, através do site <https://www.maceio.al.gov.br/fmac>

13.4. Caberá à Comissão de Análise Técnica do Edital decidir sobre a impugnação, com a divulgação da resposta a todos os interessados, no endereço eletrônico: <https://www.maceio.al.gov.br/fmac>

13.5. A não observância das condições previstas no subitem anterior ensejará o não conhecimento da impugnação.

14. DOS RECURSOS

14.1. Aos proponentes é assegurado o direito de interposição de Recurso, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da publicação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

14.1.1. Habilitação ou inabilitação;

14.1.2. Anulação ou revogação do certame;

14.1.3. Indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;

14.1.4. Extinção do contrato, nos termos do Capítulo VIII da supracitada Lei;

14.1.5. Aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa;

14.2. O Recorrente deverá apresentar suas razões devidamente fundamentadas e por escrito, junto ao Setor de Protocolo Administrativo da FMAC, situada à Rua Melo Morais, nº 59, Centro, Maceió/AL, durante o horário de expediente.

14.3. O recurso deverá ser dirigido à Comissão de Avaliação Técnica, ficando estabelecido prazo de até 02 (dois) dias para análise e decisão.

14.4. Somente o representante legal do interessado poderá interpor recursos.

14.5. Não serão aceitos recursos por via postal, fax ou correio eletrônico, nem fora dos padrões e prazos estabelecidos neste Edital.

14.6. Somente serão conhecidos os recursos tempestivos, motivados e não protelatórios.

14.7. Não serão admitidos mais de um recurso do interessado versando sobre o mesmo motivo de contestação.

14.8. Decidido em todas as instâncias administrativas sobre os recursos interpostos, o resultado final do processo de credenciamento será divulgado por meio do Diário Oficial do Município.

15. DA HOMOLOGAÇÃO

15.1. Após a publicação final das instituições habilitadas, o processo será remetido à Diretora-Presidente da FMAC para homologação do resultado do credenciamento.

15.2. A Comissão publicará a relação das instituições credenciadas e homologadas no Diário Oficial do Município e no website da FMAC [http: www.maceio.al.gov.br/fmac](http://www.maceio.al.gov.br/fmac)

16. DA CONVOCAÇÃO E CONTRATAÇÃO

16.1. O credenciamento não obriga a Administração Pública à convocação imediata dos habilitados, nem de convocação posterior dos habilitados excedentes nas quantidades dispostas no presente Edital, restando condicionada à previsão orçamentária, ficando a critério desta a definição da oportunidade em fazê-lo.

16.1.1. Havendo interesse da Administração pública, a FMAC poderá convocar os credenciados remanescentes para compor a programação artística do evento, desde que haja disponibilidade orçamentária e financeira.

16.2. São de inteira responsabilidade das instituições CREDENCIADAS, as obrigações pelos encargos previdenciários, fiscais e trabalhistas resultantes da execução do Contrato;

16.3. As instituições e seus profissionais contratados são responsáveis pelos danos causados diretamente à Fundação Municipal de Ação Cultural e/ou terceiros, decorrentes da execução do Contrato;

16.4. O inadimplemento contratual implicará em sanções previstas na Lei Federal 8.666/93 e no respectivo Contrato, assegurado o direito de ampla defesa;

16.5. É vedada a subcontratação dos serviços objeto do presente Edital.

16.6. O credenciamento se efetivará após assinatura do instrumento contratual (minuta no ANEXO IV).

16.7. A contratação dos contemplados neste Edital será realizada por meio de Instrumento Particular de Prestação de Serviços - Contrato, sem vínculo empregatício;

16.8. O credenciado convocado que, declinar da convocação, por escrito, perderá o direito de apresentar-se, independentemente de notificação, sendo convocado o próximo contemplado de acordo com lista de classificação;

16.9. Os serviços serão pagos com base nos valores de referência definidos neste Edital;

16.10. Os serviços deverão ser prestados, necessariamente, dentro do limite territorial do Município de Maceió/AL.

17. DO PAGAMENTO

17.1. Os pagamentos serão efetuados pela CREDENCIANTE (FMAC) em conta corrente da CREDENCIADA, em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação de requerimento, nota fiscal e certidões necessárias, devidamente analisadas e atestadas pelo servidor designado pela CREDENCIANTE. Havendo erro na Nota Fiscal, ou outra circunstância que

desaprove a liquidação, o pagamento será sustado, até que sejam tomadas as medidas saneadoras necessárias.

17.2. Os recursos serão liberados em parcela única, após a emissão de nota fiscal e atesto dos serviços prestados.

18. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1. Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas ao presente Edital são provenientes da dotação a seguir especificada, consignada no Orçamento do Exercício de 2023:

Unidade Orçamentária 001 – Fundação Municipal de Ação Cultural, Dotação Orçamentária n.º 13.392.0025.2004 – Fomento à Cultura, elemento de despesa n.º 33.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoas Jurídicas.

18.2. A Fundação Municipal de Ação Cultural só convocará os credenciados para assinatura de contrato, mediante disponibilidade orçamentária e financeira.

19. DAS PENALIDADES

19.1. Durante a vigência do credenciamento, o credenciado deverá cumprir contínua e integralmente o disposto neste Edital e no termo de credenciamento que celebrar com a FMAC.

19.2. O não cumprimento das disposições mencionadas, no Edital e seus anexos, podendo ainda acarretar as seguintes penalidades ao credenciado, garantido o contraditório e a ampla defesa e sem prejuízo de outras sanções cabíveis:

- I. advertência por escrito;
- II. suspensão temporária do seu credenciamento;
- III. descredenciamento, assegurados o contraditório e ampla defesa.

19.3. O credenciado poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante o envio de solicitação escrita à FMAC, cujo deferimento deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias. O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais termos de credenciamentos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo em casos de irregularidade na execução do serviço a aplicação das sanções definidas neste Edital.

19.4. As penalidades previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, garantida a ampla defesa e o contraditório, acarretando, de acordo com a situação, o descredenciamento, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos termos da lei.

20. DO DESCREDENCIAMENTO

20.1. São hipóteses de descredenciamento, dentre outras:

20.2. Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros;

20.3. Executar os serviços em desacordo com as normas técnicas ou especificações, independente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;

20.4. Desatender às determinações da fiscalização;

20.5. Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais;

20.6. Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, imperícia, negligência, dolo ou má-fé, venha causar danos ao município de Maceió e a FMAC, independente da obrigação do credenciado contratado em reparar os danos causados.

20.7. Prestar informações inexatas à FMAC ou causar embaraços à fiscalização do serviço contratado;

20.8. Utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso, por força de suas atribuições contratuais e outras que contrariem as condições estabelecidas pelo órgão ou entidade CREDENCIANTE;

20.9. Venha a ser declarado inidôneo ou punido com proibição de licitar com qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual;

20.10. O desempenho insatisfatório na execução dos serviços pelo credenciado, conforme relatório do gestor do contrato.

20.11. Em todos os casos do descredenciamento caberá, pedido de reconsideração, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da intimação do ato de descredenciamento, à Comissão de Avaliação Técnica.

20.12. O credenciado poderá denunciar o ajuste a qualquer tempo, devendo notificar a FMAC no prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

21. DO REAJUSTE

21.1. Os valores previstos não sofrerão reajustes, não cabendo pedido de reequilíbrio durante a vigência do certame.

22. OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

22.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Credenciada, de acordo com as cláusulas do termo de credenciamento.

22.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas

detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

22.3. Notificar a Credenciada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

22.4. Não praticar atos de ingerência na administração da Credenciada, tais como:

22.4.1. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Credenciadas; e

22.4.2. Considerar os trabalhadores da Credenciada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pelo credenciamento, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens;

22.5. Proporcionar todas as facilidades para que a CREDENCIADA possa cumprir com a obrigação de execução da prestação dos serviços dentro das normas do contrato;

22.6. Efetuar o pagamento à CREDENCIADA, nos termos deste contrato;

22.7. Aplicar à CREDENCIADA as sanções cabíveis;

22.8. Prestar as informações e os esclarecimentos afinentes ao objeto do Contrato que venham a ser solicitados pela CREDENCIADA;

22.9. Publicar os extratos do contrato e de seus aditivos, se houver, no Diário Oficial do Município;

22.10. O presente contrato se extinguirá de pleno direito após o cumprimento de todas as obrigações por ambas as partes, com que o CREDENCIANTE de já manifesta sua total concordância.

22.11. Caberá a CREDENCIANTE o pagamento dos valores definidos neste contrato, bem como promover as retenções dos impostos devidos, nos termos da lei.

22.12. Caberá a CREDENCIANTE manter a CREDENCIADA indene de qualquer questão oriunda de eventuais problemas e/ou questionamentos a respeito do regular processamento para a presente contratação.

23. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

23.1. A CREDENCIADA responderá pelos encargos previdenciários, trabalhistas, ISS, IR, bem como despesas com alimentação e transporte, decorrentes da execução do presente contrato;

23.2. Cabe à CREDENCIADA executar os serviços contratados obedecendo às especificações e as quantidades previstas neste contrato;

23.3. A CREDENCIADA deverá respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências da CREDENCIANTE, bem como dos locais de acesso, ora pactuado, para melhor atender as necessidades da execução dos serviços contratados;

23.4. Cabe a CREDENCIADA responder pelos danos, comprovadamente causados por esta, diretamente à Administração ou aos bens do CREDENCIANTE, ou ainda a terceiros, durante a execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

23.5. A CREDENCIADA deverá comunicar à Administração do CREDENCIANTE qualquer anormalidade constatada a prestar os esclarecimentos solicitados;

23.6. Deverá a CREDENCIADA manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas;

23.7. A CREDENCIADA deve arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do objeto do contrato;

23.8. A CREDENCIADA comunicará à Administração do CREDENCIANTE, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antecedente à realização do evento, os motivos que impossibilitam o cumprimento dos prazos previsto neste Contrato.

23.9. A CREDENCIADA não pode transferir a terceiros, a qualquer título, no todo ou em parte, o objeto deste contrato;

23.10. A CREDENCIADA deve conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referente ao objeto contratado, para servidores dos órgãos e entidades públicas concedentes e dos órgãos de controle interno e externo.

23.11. À CREDENCIADA, cabe assumir a responsabilidade por:

23.11.1. Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

23.11.2. A CREDENCIADA responsabilizará pelo pagamento dos artistas, não restando a CREDENCIANTE quaisquer outras obrigações pecuniárias para com a CREDENCIADA, não restando nenhuma responsabilidade pelo

pagamento de despesas extras que porventura possam a ser apresentadas após o evento.

23.12. A inadimplência da CREDENCIADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CREDENCIANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CREDENCIADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CREDENCIANTE.

23.13. A CREDENCIADA deverá apresentar nota fiscal e as devidas certidões de regularidade fiscal para a devida liberação de pagamento.

23.14. Das Obrigações para não adoção de práticas de trabalho ilegal:

23.14.1. A CREDENCIADA se compromete a não adotar práticas de trabalho análogo ao escravo e trabalho ilegal de crianças e adolescentes no cumprimento do presente Contrato;

23.14.2. A CREDENCIADA se compromete a não empregar trabalhadores menores de 16 (dezesesseis) anos de idade, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos de idade, nos termos da Lei no 10.097/2000, e da Consolidação das Leis do Trabalho.

23.15. Das obrigações para proteção e preservação do meio ambiente:

23.16. A CREDENCIADA se compromete a proteger e preservar o meio ambiente, bem como a prevenir contra práticas danosas ao meio ambiente, executando seus serviços em observância dos atos legais, normativos e administrativos relativos à área de meio ambiente e correlatas, emanadas das esferas Federal, Estaduais e Municipais, incluindo, mas não limitando ao cumprimento da Lei Federal no 6.938/81 (Política Nacional do Meio Ambiente) e da Lei no 9.605/98 (Lei dos Crimes Ambientais), implementando ainda esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores de produtos e serviços, a fim de que esses também se comprometam a

conjugar esforços para proteger e preservar o meio ambiente, bem como a prevenir contra práticas danosas ao meio ambiente, em suas respectivas relações comerciais.

24. DA SUBCONTRATAÇÃO

24.1. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CREDENCIADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não são admitidas neste instrumento.

25. DOS ANEXOS INTEGRANTES DO EDITAL

25.1. Integram o presente Edital os Anexos a seguir:

Anexo I - Ficha de Inscrição

Anexo II - Modelo de Proposta

Anexo III - Atestado de Realização de Atividades Culturais

Anexo IV - Minuta de Contrato

Anexo V - Termo de Referência

Anexo VI - Modelo de Etiqueta

26. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

26.1. A FMAC não se responsabiliza pelo uso de qualquer imagem ou qualquer obra de propriedade intelectual por parte dos selecionados. Toda a responsabilidade é exclusivamente dos respectivos proponentes de projetos aprovados neste Edital.

26.2. A inexatidão ou falsidade documental, ainda que constatada posteriormente à realização das festividades, implicará na eliminação sumária do respectivo projeto, sendo declarados nulos de pleno direito a

inscrição de todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de eventuais sanções de caráter judicial.

26.3. Os contratados se comprometem a cumprir fielmente os termos do contrato em (ANEXO IV) do projeto de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, de acordo com a legislação vigente.

26.4. A inobservância ou o descumprimento das normas estabelecidas no presente edital poderá implicar no impedimento de participar de editais da FMAC pelo período de 02 (dois) anos.

26.5. Os contratados poderão ser convidados pela FMAC para a divulgação de sua apresentação, na mídia em geral, sendo-lhes vedada a exigência de cachês ou qualquer outra modalidade de pagamento. Os selecionados assumem o compromisso de buscar os próprios espaços de divulgação, nas mídias tradicionais, online e alternativas, como forma de dar a máxima visibilidade possível à realização de sua apresentação artística.

26.6. Fica facultada à FMAC a divulgação nos meios de comunicação em geral de imagens a qualquer título produzidas durante as festividades, sem que caiba indenização pelo uso da imagem.

26.7. Os Contratados deverão zelar pelo espaço público, respeitando a Legislação Municipal, com relação a horário, volume de som e a preservação do Patrimônio Público e do meio ambiente.

26.8. A CREDENCIANTE deverá consultar a situação do fornecedor selecionado no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, por meio de acesso ao Portal da Transparência na internet, antes de solicitar a prestação do serviço ou a entrega do bem.



26.9. Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão de Avaliação Técnica e, em última instância, pela Presidência da Fundação Municipal de Ação Cultural.

26.10. Fica reservada a esta FMAC a faculdade de revogar, no todo ou em parte, desde que para atender a interesse público, ou de anular o presente Chamamento Público em razão de vício, sem assistir às entidades direito à reclamação, indenização, reembolso ou compensação.

26.11. Qualquer usuário dos serviços ou administrados podem denunciar quaisquer irregularidades verificada na prestação dos serviços, pelos meios de comunicação colocados à disposição pela FMAC;

26.12. Fica eleito o Foro da Comarca de Maceió para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente Edital.

Maceió/AL, 10 de janeiro de 2023.

ALBERTO JORGE B. QUEIROZ NETO
Assessor Técnico

De acordo,

JOÃO HUGO VERGETTI LYRA
Diretor-Presidente
Fundação Municipal de Ação Cultural - FMAC.